

302
4

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA.

Por este Termo de Contrato Administrativo, as partes de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO – SP.**, CNPJ/MF nº 50.528.983/0001-01, com endereço na Rua Virgílio Martins de Oliveira nº 55 – Centro de Francisco Morato – SP., neste ato representada por **CLAUDEMIR CORREA LEITE**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da cédula de identidade RG 13.446.003-0 e do CPF nº 060.903.608/48, residente e domiciliado na Rua Reinaldo Porchat nº 278 – Francisco Morato – SP., doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **CECAM Consultoria Econômica, Contábil e Administrativa Municipal S/S Ltda.**, estabelecida na Alameda Araguaia nº 1.293 – 5º andar – Conjunto 503 – Ed. Eagle Point – Alphaville – Barueri – SP., inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.626.646/0001-89, neste ato representada por **VANESSA SCANDIUZZI DE GODOY**, brasileira, casada, médica veterinária e técnica contábil, portadora da cédula de identidade RG 18.980.296-0 e do CPF 191.831.328/80, residente e domiciliada na Avenida Itália nº 510 – Residencial I – Alphaville – Barueri – SP., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de modernização e gestão pública, visando atender aos setores desta Administração, conforme o caso, sendo: Contabilidade Pública, Orçamento, Execução Orçamentária e Tesouraria, envolvendo peças de planejamento orçamentário (PPA, LDO E LOA) e atendimento a Lei nº 131/2009 (Lei da Transparência Pública); Administração de Pessoal com Utilização de Apontamento Eletrônico; Patrimônio; e Processo Legislativo, conforme especificações descritas no Anexo I, que faz parte integrante do Edital de Tomada de Preços nº 01/2013 e da proposta comercial da **CONTRATADA** encartada no processo de compra nº 007/2013 que, para todos os efeitos, fazem parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A presente contratação é formalizada com fundamento na Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, conforme processo de compra nº 07/2013.

Os serviços contratados serão prestados mediante execução indireta pelo regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços especificados na Cláusula Primeira fica avençado o preço de R\$222.000,00 (duzentos e vinte e dois mil reais) sendo R\$16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais) por mês, mais R\$14.000,00 (catorze mil reais) referente a conversão de dados e R\$10.000,00 (dez mil reais) de instalação e treinamento de pessoal.

§ 1º- Os pagamentos serão efetuados na tesouraria desta Administração em até 05 (cinco) dias depois de apresentada à nota fiscal.

§ 2º- O pagamento fica condicionado à atestação pelos Setores beneficiários.

§ 3º- Os pagamentos eventualmente efetuados com atraso terão os seus valores atualizados monetariamente de acordo com a variação do INPC ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, calculados entre a data prevista para o adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento, e 2% (dois por cento) de multa pró-rata sobre o valor nominal devido.

§ 4º- A atualização monetária não será aplicada na hipótese de atrasos motivados pela Contratada, independentemente de eventual prorrogação autorizada pela **CONTRATANTE**.

373
4

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- I- Prestar os serviços nos locais, dias e horários estabelecidos no Anexo I do Edital de Tomada de Preços nº 01/2013, ficando vedada qualquer alteração, exceto se prévia e expressamente autorizada pela **CONTRATANTE**, com observâncias às normas e procedimentos internos da **CONTRATANTE**, de acordo com as orientações recebidas pelos Setores beneficiários.
 - II- Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
 - III- Responsabilizar-se por todas as despesas acessórias, ressalvadas aquelas definidas como sendo de atribuição da **CONTRATANTE**.
 - IV- Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.
 - V- Executar os serviços objeto deste contrato nas condições previstas no instrumento convocatório, seus anexos, e na respectiva proposta, e valores definidos por lances e negociação, observando as orientações recebidas da **CONTRATANTE**, permitindo seu acompanhamento e fiscalização.
 - VI- Manter, durante toda a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, comunicando qualquer alteração na estrutura jurídica da empresa ou na localização de seu estabelecimento.
 - VII- Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunistica do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência a estes encargos, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; da mesma forma que a **CONTRATANTE** está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da **CONTRATADA**.
 - VIII- Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a **CONTRATANTE**, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da **CONTRATADA** ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela **CONTRATANTE**.
 - IX- Fazer prova da regularidade para com o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, mediante a apresentação de CND - Certidão Negativa de Débito, bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através da apresentação de CRF - Certificado de Regularidade do FGTS. Ambas as certidões, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal, deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitida e apresentada à **CONTRATANTE**.
 - X- Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra a **CONTRATANTE** por empregados da **CONTRATADA** ou de eventuais subcontratantes, estes deverão comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a **CONTRATANTE** no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação.
 - XI- Fazer a implantação dos módulos e ministrar treinamento de pessoal, além de prestar manutenção técnica aos sistemas integrados, conforme especificações técnicas contidas no anexo do Edital.
 - XII- É de responsabilidade da **CONTRATANTE** a guarda das informações do banco de dados da contratante e também a manutenção dos computadores, servidores e ambiente de rede.
 - XIII- Prestar todos os esclarecimentos necessários à boa execução deste instrumento.
 - XIV- Não transferir este Contrato nem subcontratar total ou parcialmente o objeto contratual.
- f

327
10

XV- Manter, por seus dirigentes ou empregados, sigilo a respeito de informações de interesse da **CONTRATANTE** e de seus clientes que virem a ter acesso em decorrência do Contrato.

XVI- Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões na prestação dos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

I- Fornecer à **CONTRATADA** as informações e condições necessárias à execução do objeto contratual.

II- Fornecer cópia da base de dados para a migração correspondente, acompanhados dos respectivos *layouts* das tabelas e dicionário de dados.

III- Respeitar as condições estabelecidas pela **CONTRATADA** para cessão de direito de uso do conjunto de sistemas aplicativos e suas respectivas características de funcionamento.

IV- Criar um ambiente operacional adequado e de acordo com a especificação da **CONTRATADA**, sem nenhuma interferência e/ou responsabilidade da mesma.

V- Testar, após instalação dos sistemas ofertados, os seus funcionamentos, na presença e com a assistência técnica da **CONTRATADA** para dar sua aceitação expressa.

VI- Agendar a realização dos "backups" diários do banco de dados.

VII- Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato pelos Setores beneficiários.

VIII- Notificar a **CONTRATADA**, na eventualidade de execução dos serviços em desacordo com as obrigações contratuais e orientações da **CONTRATANTE**, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

IX- Efetuar os pagamentos dentro dos prazos e condições contratuais.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DA RESCISÃO

O presente Contrato é firmado pelo prazo de doze meses consecutivos, **iniciando-se a partir do 22/07/2013**.

§ 1º- Prorrogado o prazo contratual, os preços poderão ser reajustados mediante requerimento expresso e justificado da **CONTRATADA**, com aplicação do INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor, ou do índice oficial que vier a substituí-lo.

§ 2º- Em caso de ocorrência das hipóteses elencadas nos incisos I a XII, XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, ressalvados o contraditório administrativo e a ampla defesa, bem como os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 3º- Na rescisão amigável observar-se-á o disposto no artigo 79, inciso II e seu § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes sanções administrativas:

I- Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução total do ajuste, calculada sobre o valor do Contrato.

II - Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução parcial do Contrato, calculada sobre o valor ainda remanescente.

III– Multa de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, pela inobservância de cada uma das obrigações contratualmente assumidas, das deficiências ou das omissões verificadas no objeto contratual ou pelo descumprimento de ordens ou instruções da **CONTRATANTE**.

323
§ 1º As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui as demais, nem exime o infrator da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º O valor relativo às multas aplicadas será deduzido do pagamento que a **CONTRATANTE** tiver que efetuar, mediante a emissão de Guia de Arrecadação. Não havendo pagamento a ser feito, o valor das multas será inscrito na Dívida Ativa, para cobrança judicial.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se ao presente Contrato o valor de R\$ 222.000,00 (duzentos e vinte e dois mil reais) e as despesas com a sua execução correrão por conta da dotação orçamentária nº 3390.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Contrato rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas de Direito Público, e as partes a elas se submetem, ficando eleito o foro da Comarca de Francisco Morato - SP. para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

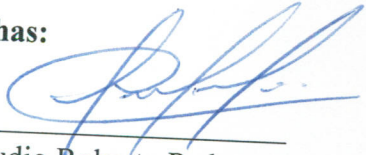
E, por estarem as partes de comum acordo sobre as cláusulas, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 4 (quatro) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas.

FRANCISCO MORATO, 16 DE JULHO DE 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO
Claudemir Côrrea Leite
- Presidente -

CECAM Consultoria Econômica, Contábil e Administrativa Municipal S/S Ltda.
CONTRATADA

Testemunhas:

1 – 
Nome: Claudio Roberto Pedroso
RG: 22.754.153-4

2 – 
Nome: Catia Cristina de Castro Ribeiro
RG: 20.218.001-3